

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Estabelece diretrizes relacionadas às práticas de governança e de controle de negócios que envolvam investimentos da VALEC em participações societárias minoritárias no capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro - EF - 232

2.1.0.POL.11.001

Aprovada em 29/06/2018

VALEC

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.208688/2018-11	Código: 2.10.0.POL.11.001	Página 2 de 7
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------

Sumário

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS	4
CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES GERAIS.....	5
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	6
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES	7
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO VIII - DA VIGÊNCIA	7

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.208688/2018-11	Código: 2.10.0.POL.11.001	Página 3 de 7
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------

CAPITULO I DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes relacionadas às práticas de governança e de controle de negócios que envolvam investimentos da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (“VALEC”) em participações societárias minoritárias no capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro - EF - 232, sejam diretas ou indiretas, superiores a 1% (um por cento) do capital total, no país ou no exterior, vigentes ou futuras, nos termos da legislação, da regulamentação aplicável, dos documentos societários vigentes e das boas práticas de Governança Corporativa.

Parágrafo único: As diretrizes deverão ser proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual a VALEC participe.

Art. 2º A partir da adoção de diretrizes de governança e controle, a VALEC pretende promover o alinhamento das participadas aos seus objetivos estratégicos de forma a maximizar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos negócios, integrando ações e áreas responsáveis pela avaliação técnica, econômica, financeira e jurídica, bem como o processo de gestão de participações, de forma que possa:

- I - Contribuir para continuidade e sustentabilidade da VALEC e de suas participadas no longo prazo;
- II - Reduzir a exposição a riscos;
- III - Maximizar o valor da organização;
- IV - Manter, desenvolver e/ou ampliar posicionamento estratégico da VALEC no mercado ferroviário;
- V - Zelar pelo cumprimento do código de conduta e integridade, do código de ética e pelas boas práticas de governança corporativa.

Art. 3º A presente política tem sua aplicação limitada no âmbito da VALEC e ao seu quadro de colaboradores na celebração de participações societárias, de forma a observar sempre o compromisso com os princípios éticos, de transparência administrativa e da governança corporativa. A VALEC buscará estabelecer direcionamento entre as sociedades participadas a partir destas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

CAPITULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política, serão adotados os seguintes conceitos:

- I - **Bem relevante:** ativos físicos vinculados à operação da investida ou utilizados como suporte a esta, que possuam relevância financeira, operacional e estratégica e cuja a indisponibilidade por quebra, para ou obsolescência, possa impactar significativamente o negócio da investida.
- II - **Grupo de Apoio Técnico:** grupo multidisciplinar, formado por empregados com competência para apoiar a empresa no processo de gestão das participações acionárias, realizando estudos, avaliações, monitoramento e emitindo pareceres que lhe forem demandados.
- III - **Drag along:** cláusula de acordo de acionistas que determina que os acionistas minoritários de uma empresa têm a obrigação de vender suas ações caso o acionista majoritário decida vender sua

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.208688/2018-11	Código: 2.10.0.POL.11.001	Página 4 de 7
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------

participação e o novo investidor não queira ter a empresa com parte das ações diluída entre vários sócios minoritários;

IV - **Expertise**: conhecimento adquirido com base no estudo de um assunto e na capacidade de aplicar tal conhecimento, resultando em experiência, prática e distinção naquele campo de atuação;

V - **Market Share ou Participação de Mercado**: fatia ou quota de mercado que uma empresa tem em seu segmento de atuação;

VI - **Partes relacionadas**: podem ser definidas como aquelas entidades, físicas ou jurídicas, com as quais uma companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. Os termos “contrato” e “transações” referem-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros etc;

VII - **Projeto relevante**: projeto que no âmbito da investida seja significativo, possua relevância financeira, operacional, estratégica, dentre outros aspectos, e que possua riscos elevados que possam afetar substancialmente tanto a si, quanto a VALEC;

VIII - **Stakeholders ou Partes interessadas**: aqueles que assumem algum tipo de risco, direto ou indireto, relacionado à atividade da organização tais como sócios, colaboradores, clientes, fornecedores, credores, governo e comunidade em geral;

IX - **Tag along**: mecanismo de proteção a acionistas minoritários que garante a eles o direito de deixarem uma sociedade, caso o controle da companhia seja adquirido por um investidor que até então não fazia parte da mesma.

X - Participadas: qualquer empresa em que a VALEC detenha participação societária minoritária, superior a 1% (um por cento).

CAPITULO III DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

Art. 5º Esta Política de Participações Societárias da VALEC deve observar e fundamentar-se no disposto nos seguintes instrumentos legais:

I - Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008 - autoriza o Poder Executivo a reestruturar a empresa pública denominada VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., e dá outras providências;

II - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - dispõe sobre as Sociedades por Ações;

III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.208688/2018-11	Código: 2.10.0.POL.11.001	Página 5 de 7
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------

Art. 6º Esta Política de Participações Societárias da VALEC deve relaciona-se principalmente com os seguintes instrumentos normativos:

- I - Política de Divulgação de Informações Relevantes;
- II - Política de Transações com Partes Relacionadas;
- III - Política de Dividendos;
- IV - Política de Gestão de Riscos;
- V - Código de Conduta e Integridade;
- VI - Código de Ética.

Parágrafo único. No caso de os instrumentos normativos supracitados não terem sido publicados anteriormente a esta política, utilizar-se-á os instrumentos federais legais superiores a eles.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º A aquisição de Participações Societárias pela VALEC deve observar as seguintes diretrizes:

- I - Estar alinhada aos objetivos estratégicos da VALEC;
- II - Possuir vinculação ao objeto social da VALEC;
- III - Estar enquadrada em nível de risco semelhante ao da VALEC;
- IV - Contribuir para manutenção, desenvolvimento ou ampliação do *Market Share* da Empresa;
- V - Agregar valor ou *expertise* aos processos que suportam as atividades desenvolvidas pela VALEC;
- VI - Estar estruturada como sociedade limitada, sociedade anônima ou sociedade de propósito específico;
- VII - Estar condicionada à prévia avaliação de sua viabilidade técnica, econômica e ambiental, fazendo uso de matriz de risco definida para esse fim;
- VIII - Possuir padrões de governança corporativa condizentes com as melhores práticas do setor; e
- IX - Estabelecer Acordo de Acionistas que defina e resguarde os direitos e obrigações das partes envolvidas incluindo, mas não se limitando, eventuais direitos de preferência e veto, em observância as condições estabelecidas negocialmente, o disposto nos normativos legais vigentes e os normativos internos da VALEC.

Art. 8º A gestão e o acompanhamento das Participações Societárias da VALEC, respeitando o período de tempo suficiente para que se possa promover a adequabilidade do negócio aos objetivos estabelecidos, deverá observar no mínimo:

- I - A aderência entre as informações estratégicas que justificaram a aquisição da participação acionária como: premissas, estudos, avaliações, levantamentos, mapa de risco, dentre outros e o que vem sendo realizado pela companhia, com vistas à proposição de ajustes e mudanças de rumo, caso sejam evidenciadas distorções relevantes;

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.208688/2018-11	Código: 2.10.0.POL.11.001	Página 6 de 7
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------

II - O acompanhamento do orçamento de capital e sua realização, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados ante aqueles praticados pelo mercado;

III - O acompanhamento das contratações com partes relacionadas de forma que seja evidenciada sua aderência aos valores praticados pelo mercado e sua aderência à política da companhia;

IV - A análise das condições de alavancagem financeira da companhia, sempre observadas as premissas e condicionantes que a justificaram, de forma que não venha a comprometer o retorno e a viabilidade técnica, econômica e ambiental do negócio;

V - A análise de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis;

VI - O acompanhamento do risco inerente às contratações de serviços e obras e fornecimento de bens relevantes;

VII - A avaliação do andamento/execução de projetos relevantes da companhia;

VIII - O acompanhamento do cumprimento, nos negócios da investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - A avaliação das necessidades de aportes a partir de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como dos impactos sobre os riscos e da rentabilidade da participação societária, à luz das condicionantes previamente estabelecidas;

X - O acompanhamento dos riscos inerentes ao negócio, dispostos em matriz de riscos utilizada para justificar a participação societária; e

XI - Outros controles julgados pertinentes e aderentes à gestão da participação societária.

Art. 9º Identificadas distorções entre os objetivos previamente estabelecidos para aquisição da participação acionária e o que está sendo realizado devem ser propostas medidas mitigadoras à companhia.

Parágrafo único. Ressalvada a possibilidade de adequação entre os objetivos viáveis, caso julgado pertinente e aprovado pelos órgãos competentes, o não atendimento ao que estabelece o caput deste artigo poderá culminar com o desfazimento da participação acionária.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à Diretoria responsável pela gestão das Participações Societárias:

I - Promover a aplicação dessa política, inclusive propondo a sua atualização sempre que necessário;

II - Propor à Diretoria Executiva a aquisição ou alienação de participações societárias da VALEC ou de suas subsidiárias para submissão ao Conselho de Administração;

III - Submeter à Diretoria Executiva estudos julgados necessários à gestão das participações societárias da VALEC e de suas subsidiárias, inclusive os relativos a aporte de capital e demais atos que lhe sejam regularmente atribuídos; e

IV - Monitorar a prestação de contas dos resultados das participações societárias da VALEC e de suas subsidiárias.

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.208688/2018-11	Código: 2.10.0.POL.11.001	Página 7 de 7
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------

Art. 11. Compete à área de gestão de Participações Societárias:

- I - Aplicar esta Política de Participações Societárias e garantir a sua atualização;
- II - Participar da formulação do plano de negócios e do planejamento estratégico da VALEC, no que tange às participações societárias;
- III - Coordenar a realização de estudos, análises, avaliações, dentre outros com vistas à formulação de proposta de aquisição ou alienação de participações societárias pela VALEC ou por suas subsidiárias, e outros estudos julgados necessários à gestão, inclusive os relativos ao aporte de capital; e
- IV - Gerir as participações societárias da VALEC e ou de suas subsidiárias, acompanhando o seu desempenho à luz das premissas que justificaram a sua aquisição.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Art. 12. O desrespeito ou violação dos termos contidos nesta política serão apurados de acordo com as regras disciplinares e de conduta adotadas pela VALEC.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Além das regras dispostas nesta política, a VALEC deverá observar as diretrizes dispostas nas demais políticas internas, no Código de Conduta e Integridade e no Código de Ética da VALEC, bem como no Código de Conduta da Alta Administração Federal e demais normativos vigentes.

Art. 14. Esta política deverá ser regulamentada por meio de normativos específicos, alinhados às regras e diretrizes estabelecidas neste documento.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta política devem ser submetidos à decisão da Diretoria vinculada à matéria, por meio da área responsável pela gestão das participações societárias.

CAPITULO VIII DA VIGÊNCIA

Art. 16. Esta política deverá ser revisada e atualizada sempre que houver eventos e/ou fatos relevantes que o justifiquem, não devendo exceder o período máximo de 2 (dois) anos e serão aprovados pelo Conselho de Administração (“CONSAD”).

Art. 17 Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração - CONSAD, em sua 8ª Reunião Extraordinária de 29 de junho de 2018, conforme Resolução Consad nº 12/2018, e entrará em vigor a partir desta data.

Pedro Duarte de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração - CONSAD